



**TERMO ADITIVO Nº 164/2022**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 099/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**

Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, denominado CONTRATANTE, e a empresa **SÉRGIO MIGUEL JOHANN & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.515.907/0001-32, estabelecida no Distrito de São Miguel, S/Nº, no interior da cidade de Chapada/RS, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Sérgio Miguel Johann**, denominada CONTRATADA, já qualificados no Contrato nº 099/2019, resolvem aditar o documento original, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por conveniência administrativa, fica aditado o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS do contrato nº 099/2019, a fim de ampliar para mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a contar de 26 de agosto de 2022 a 25 de agosto de 2023.

1

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica ajustado entre as partes que o valor por quilômetro rodado será corrigido em 10,07%, que corresponde ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, ficando aditada a CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 099/2019, passando a CONTRATANTE a pagar para a CONTRATADA a importância de **R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por quilômetro rodado**, tendo um total estimado de 62 km diários, o qual será pago da seguinte forma:

**a)** R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por km, subsidiado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

**b)** R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por km, correspondente à 20% (vinte por cento) a ser pago pelo próprio operário/trabalhador ou pelo empregador, sendo essa diferença de responsabilidade da licitante vencedora cobrar e da melhor forma que lhe convier.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 099/2019 e Termos Aditivos nº 071/2020 e 051/2021, que não dispuserem em contrário, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

E assim, por ser expressão da verdade, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que também assinam para que produza efeitos legais.

Chapada/RS, em 25 de agosto de 2022.



**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SÉRGIO MIGUEL JOHANN & CIA LTDA ME**  
Sérgio Miguel Johann  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Luciane Vogt**  
885.700.290-04

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

2

Visto e Aprovado:

**Dr. Guilherme Steffen**  
OAB/RS: 67.892  
Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Termo Aditivo nº 164/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e a empresa **SÉRGIO MIGUEL JOHANN & CIA LTDA ME**.